



# Relatório da Administração 2019

**Prezados Senhores,**

A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – **FAMAR** é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial e que tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento das ciências médicas, o ensino, a pesquisa e a extensão, apoiando as atividades da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Durante o ano de 2019, em conjunto com o HCFAMEMA, a **FAMAR** apoiou o atendimento a uma população média estimada em 1,2 milhões de pessoas, em uma área de abrangência de 62 municípios nas adjacências do Município de Marília (SP). Entre seus números, destaca-se o caráter do atendimento, com uma média de 98% de atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2013, a **FAMAR** foi declarada como Entidade de Utilidade Pública Estadual, por meio da Lei nº 15.194, assinada em 30/10/2013, e Certificada em 27/05/2015 pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, permitindo assim, a manutenção de Convênios com o Estado, viabilizando o aprimoramento, ainda maior, dos seus objetivos institucionais.

Importante informar que a **FAMAR** foi declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, por meio da Lei nº 8.396/2019 de 23/05/2019, o que demonstra o reconhecimento da importância de nosso apoio às atividades de ensino da FAMEMA e na assistência à saúde do HCFAMEMA.

Assim, servimo-nos deste para apresentar alguns comentários sobre o resultado do referido exercício e sobre os planos futuros da Administração.

## **1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

### **1.1. Receitas Operacionais**

Apresentamos inicialmente o demonstrativo das receitas operacionais recebidas em 2019, de forma comparativa com o exercício de 2018:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>VARIAÇÃO</u>
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>			
CONVÊNIO TETO SUS	61.970.637	61.007.399	1,58%
CONVÊNIO ESTRATÉGICO SUS	925.715	504.482	83,50%
CORUJÃO E PORTARIAS MIN. SAÚDE	1.689.968	-	
TOTAL SUS	<u>64.586.320</u>	<u>61.511.881</u>	5,00%
CONVÊNIOS SUBVENÇÕES	57.579.348	57.544.241	0,06%
CONVÊNIOS PARTICULARES	1.736.449	1.955.843	-11,22%
CONVÊNIOS HEMOCENTRO	578.091	435.969	32,60%
OUTRAS RECEITAS	629.939	2.559.920	-75,39%
TOTAL	<u><u>125.110.147</u></u>	<u><u>124.007.854</u></u>	0,89%

Em termos de receitas operacionais, nota-se um aumento 0,89% em relação ao exercício de 2018, demonstrando o empenho da Administração em conjunto com as Autarquias apoiadas na busca de recursos para fazer frente às necessidades de assistência à saúde e ensino das Instituições.

Em relação ao Convênio SUS, tivemos em 2019, um acréscimo de receitas na ordem de R\$ 3.074.439 (Três milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais), que representa um aumento de 5,0% (cinco por cento) em relação ao exercício de 2018. Tal fato ocorreu principalmente, devido ao incremento de receitas hospitalares derivadas do Programa Corujão da Saúde de aproximadamente R\$ 50.600 (Cinquenta mil e seiscentos reais) e R\$ 1.639.388 (Um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais) referente à Portaria n° 2.888/2019 referente à emenda do parlamentar Walter lhoshi e Portaria n° 3.339/2019 do Ministério da Saúde, bem como do aumento dos procedimentos estratégicos de média e alta complexidade.

Importante ressaltarmos que os atendimentos às metas do Convênio SUS continuam sendo monitorados trimestralmente pela “Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo”, composta por representantes da Superintendência do HCFAMEMA, da **FAMAR**, pelo Gestor Estadual, pelos Gestores Municipais e por representantes dos usuários.

Em dezembro/2019 foi recebida a importância de R\$ 2.770.000 (Dois milhões e setecentos e setenta mil reais) como adiantamento de recebíveis da competência do mesmo mês referente ao Convênio SUS, cujo valor adiantado será descontado em nove parcelas a partir da competência de março/2020.

Não houve mudança significativa em relação ao exercício de 2018, quanto ao recebimento de recursos provenientes dos Convênios de Subvenção firmados junto à Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS.

No caso dos convênios com operadoras verifica-se um decréscimo de receita de R\$ 219.394 (Duzentos e dezenove mil e trezentos e noventa e quatro reais), o que representa uma queda de 11,2% (onze inteiros e dois décimos percentuais) em relação ao exercício de 2018. A diminuição corresponde principalmente à ausência de capacidade operacional de leitos para os respectivos atendimentos. Em relação aos convênios de hemoterapia, obtivemos um acréscimo de 32,6% (Trinta e dois inteiros e seis décimos percentuais) em relação ao ano anterior, visto o aumento de atendimentos à pacientes particulares realizados pelo Hemocentro.

## **1.2. Evolução nos gastos com pessoal**

O fluxo de admissões e demissões, bem como a evolução dos custos com salários e encargos sociais da **FAMAR** em 2019, comparado a 2018, apresentou as seguintes variações:

### Fluxo de Contratações e Demissões

	2019	2018	Varição	%
Saldo Inicial	1.343	1.162	181	15,6%
Demitidos	(222)	(148)	(74)	50,0%
Admitidos	332	329	3	0,9%
<b>Saldo Final</b>	<b>1.453</b>	<b>1.343</b>	<b>110</b>	<b>8,2%</b>

Observa-se que houve, em 2019, um acréscimo de 8,2% (Oito inteiros e dois décimos percentuais e no quantitativo do quadro de pessoal da **FAMAR**, refletindo o acréscimo de 6,1% (Seis inteiros e um décimo percentuais) nos custos de pessoal, conforme tabela abaixo:

### Consolidação Comparativa dos Custos com Pessoal

	2019	2018	Varição	
			R\$	%
<b>Custo de Pessoal com Assistência à Saúde</b>				
Salários e ordenados	48.009.735	41.563.957	6.445.778	
Férias	5.034.163	4.511.586	522.577	
13º Salário	4.035.181	3.610.711	424.470	
	57.079.079	49.686.254	7.392.825	14,9%
Benefícios	2.375.585	2.537.150	(161.565)	-6,4%
Encargos sociais/Provisões	9.845.760	12.897.834	(3.052.074)	-23,7%
	<b>69.300.424</b>	<b>65.121.238</b>	<b>4.179.186</b>	<b>6,4%</b>
<b>Custo do Pessoal Administrativo</b>				
Salários e ordenados	7.788.137	6.774.421	1.013.716	
Férias	904.381	796.477	107.904	
13º Salário	696.342	659.181	37.161	
	9.388.860	8.230.079	1.158.781	14,1%
Benefícios	399.804	406.664	(6.860)	-1,7%
Encargos sociais/Provisões	878.276	1.602.598	(724.322)	-45,2%
	<b>10.666.940</b>	<b>10.239.341</b>	<b>427.599</b>	<b>4,2%</b>
<b>Consolidado</b>	<b>79.967.364</b>	<b>75.360.579</b>	<b>4.606.785</b>	<b>6,1%</b>

Importante destacar que o aumento dos custos de pessoal no Exercício de 2019 decorre principalmente do aumento de 110 empregados no quadro de pessoal, contratados ao longo do exercício para suprir as necessidades das Autarquias apoiadas.

Importante consignar que, como medida de cautela, a Administração autorizou a constituição de provisão trabalhista referente ao dissídio coletivo retroativo a 01/06/2015, incluindo o reajuste de 8,76% (Oito inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) nos salários e encargos sociais, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.588.889 (Três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

Vale ressaltar que é objetivo da Administração reduzir o número de contratações feitas pela **FAMAR**. Porém, com a ausência de concurso público por parte do Governo do Estado de São Paulo em relação às Autarquias apoiadas, as contratações se tornam essenciais para manutenção das atividades de ensino de graduação e pós-graduação aos alunos dos cursos de medicina e enfermagem, bem como da assistência ambulatorial e hospitalar aos usuários SUS que integram a Rede Regional de Atenção à Saúde do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS-IX, compreendendo uma área de abrangência de 62 municípios, com uma população aproximada de 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil) habitantes.

### **1.3. Imobilizado**

A Administração da **FAMAR**, baseada na legislação regulatória das fundações de apoio, decidiu em 2012, que realizaria a baixa do seu ativo imobilizado dos bens adquiridos até 2011, com recursos oriundos de termos aditivos de auxílios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, a serem transferidos para a FAMEMA, com base em um Contrato de Doação.

A doação em favor da FAMEMA dos bens móveis adquiridos em 2012, com recursos oriundos de termos aditivos de auxílios firmados com o Governo do Estado de São Paulo e posteriormente, dos bens móveis adquiridos no período de 2008 a 2012, com recursos próprios da **FAMAR**, foi autorizada pelo Conselho de Administração, conforme restou consignado em Ata do referido Conselho, datada de 24 de janeiro de 2013.

Ocorre que, em razão da natureza jurídica da **FAMAR** e por orientação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para registro de seus atos e

documentos, é necessária a aposição de ciência do Ministério Público por intermédio da 9ª Promotoria, que possui a atribuição de Curadoria das Fundações.

O Sr. Dr. Promotor de Justiça esteve dialogando com representantes da entidade por longo prazo, com participação da Juíza Corregedora, de forma a dar a necessária aposição de sua ciência no Contrato de Doação elaborado, em virtude de se tratar de uma operação de alienação de bens, via doação.

Nesse íterim, foi desenvolvida, aprovada e oficializada, por meio de uma lei complementar, a criação da autarquia HCFAMEMA, entidade que assumiu a função de assistência à saúde, por meio das unidades hospitalares, o que ocasionou a alteração da autarquia destinatária das doações de bens adquiridos pela **FAMAR**.

Ocorre que as doações pressupunham a aprovação de Regulamento Interno do HCFAMEMA, que ocorreu apenas em meados de 2018, seguindo-se a alteração do Estatuto da **FAMAR**, sua aprovação pelo Conselho de Administração e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Diante do cenário acima, a Entidade procedeu a revisão do levantamento dos bens adquiridos com recursos de Convênios e com recursos próprios desde sua criação, para viabilizar as doações, e, submeteu a deliberação do Conselho de Administração.

Nos termos de decisão do Conselho de Administração, em reunião datada de 23 de janeiro de 2020, os bens imobilizados adquiridos através de convênios e doações até 31/12/2019 serão doados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, visto a finalidade assistencial dos mesmos. No tocante aos bens adquiridos com recursos próprios até 31/12/2019, após a depreciação acumulada, será também objeto de doação gradativa com cronograma, através de critérios técnicos.

A contabilização da depreciação acumulada dos bens adquiridos com recursos próprios, até o dia 31/12/2018, totalizou o valor de R\$ 3.811.501 (Três milhões e oitocentos e onze mil e quinhentos e um reais), que foram transferidas ao Patrimônio Social Líquido como compensação do déficit acumulado.

#### **1.4. Parcelamentos**

Em 2019 houve a continuidade de pagamentos do parcelamento referente ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, consolidado no Exercício de 2018.

#### **1.5. Processos Judiciais**

As provisões judiciais trabalhistas constituídas refletem aqueles processos com possibilidade de perda provável, com base na opinião dos advogados, e saldo registrado no Passivo, em 31/12/2019, no valor de R\$ 3.986.772 (Três milhões e novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e dois mil reais).

Também com base na opinião dos advogados em 31/12/2019, os valores dos processos judiciais avaliados com o grau de risco de perda possível e não provisionados estão estimados em aproximadamente R\$ 96.868 (Noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais), referentes às diversas Ações Cíveis, e R\$ 1.675.938 (Um milhão e seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais), referentes às Ações Trabalhistas.

#### **1.6. Obrigação Tributária sobre a Receita**

A Medida Provisória nº 2158-35 de 2001, estabeleceu isenção tributária para as Fundações. A Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, que regulamentou tal Medida Provisória, determinou que a isenção só se aplicaria a receitas não contra prestacionais, ensejando com que as receitas de convênios particulares fossem tributadas. A **FAMAR** entrou com processo questionando a limitação da Instrução Normativa 247, registrado sob nº 0004589-98.2009.4.03.6111.

Os assessores jurídicos da Fundação comentaram que houve ganho da causa em primeira instância, porém a Fazenda recorreu, e, em 16 de março de 2017, apelação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN foi conhecida e provida, reformando a sentença anterior, de concessão da segurança. Diante de tal decisão, foram interpostos, nesta data, Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que não foram admitidos, ocasionado a interposição de Agravo em 15 de setembro

de 2017. Em razão da manutenção da não admissão dos Recursos aos Tribunais Superiores, em 20/11/2017 foram apresentados Embargos de Declaração, que, no entanto, restaram rejeitados.

Explicaram também os assessores que, nesse ínterim, houve julgamento proferido no RE 566.622, com REPERCUSSÃO GERAL, pelo Tribunal Pleno, no sentido de que os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar, matéria do Mandado de Segurança nº 0004590-83.2009.4.03.6111, impetrado pela **FAMAR**, julgado procedente pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 24 de abril de 2018, cuja decisão suplanta a isenção discutida no MS da Isenção da COFINS.

Por medida de cautela, a Entidade registrou o passivo e procedeu aos depósitos judiciais dos valores da COFINS incidentes sobre receitas de convênios particulares até o mês de Março de 2018, cessando os depósitos com fundamento na decisão que reconheceu a necessidade de preenchimento apenas dos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional nos autos do Mandado de Segurança nº 0004590-83.2009.4.03.6111.

Os depósitos realizados até a cessão dos pagamentos em razão do reconhecimento da Imunidade no Mandado de Segurança nº 0004590-83.2009.4.03.6111, continuam vinculados ao Mandado de Segurança nº 0004589-98.2009.4.03.6111, no qual se discutiu a isenção da COFINS e a limitação ao conceito de faturamento dado pela IN 247, aguardando decisão nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face de deferimento de levantamento pela União como conversão em renda.

### **1.7. Renúncia Fiscal**

A **FAMAR** por ser uma entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial está isenta do imposto de renda e da contribuição social sobre seu resultado. Dessa forma os valores dos impostos apurados, quando incidentes, são contabilizados como se fossem devidos em conta própria de custo e revertidos como receitas de renúncia fiscal no superávit (déficit) do exercício.

A partir de maio/2018 a **FAMAR** deixou de recolher a Cota Patronal referente ao INSS sobre folha de pagamento e prestadores de serviços, com fundamento em decisão concessiva de segurança, proferida em sede do Mandado de Segurança nº 0004590-83.2009.4.03.6111 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconhecendo sua Imunidade pelo preenchimento dos requisitos do art. 14, inciso II do Código Tributário Nacional, independente de Certificação pelo Ministério da Saúde.

A decisão do Tribunal foi proferida em sede de Juízo de retratação, com reforma do Acórdão antes proferido, em razão julgamento de mérito do tema, com REPERCUSSÃO GERAL, pelo Pleno do STF no Recurso Extraordinário - RE 566.622.

Nos termos da decisão, os requisitos exigidos para o gozo da Imunidade tributária das Contribuições Previdenciárias são os do art. 14 do Código Tributário Nacional:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

A União Federal apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário em face da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconhecendo sua Imunidade pelo preenchimento dos requisitos do art. 14, inciso II do Código Tributário Nacional em favor da **FAMAR**, os quais se encontram em juízo de admissibilidade, mas sem efeito suspensivo da decisão que está válida e produzindo efeitos.

## 2. RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

A **FAMAR** apresentou em 2019 um “déficit” de R\$ 4.627.408 (Quatro milhões e seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oito reais) como resultado líquido das suas operações. Tal desempenho indica uma perda de R\$ 4.919.250 (Quatro milhões e novecentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) em relação ao “superávit” de R\$ 291.842 (Duzentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais) apurado em 2018. Dessa forma, conforme balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019, o “déficit” acumulado da **FAMAR**, totalizou R\$ 17.448.32 (Dezessete milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais).

Os principais acontecimentos que influenciaram diretamente no resultado do Exercício 2019 foram:

**a)** Constituição de provisão trabalhista no valor de R\$ 3.588.889 (Três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais), do reajuste de 8,76% (Oito inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) referente ao dissídio coletivo retroativo a 01/06/2015, aplicado aos salários e encargos sociais dos funcionários da **FAMAR**, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019. Importante ressaltar que com relação ao referido dissídio, que ainda não obteve decisão do Tribunal Superior do Trabalho, provisionamos até 31/12/2019 o acumulado total de R\$ 13.506.748 (Treze milhões e quinhentos e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

**b)** Contabilização de glosas incorridas no recebimento do Convênio TETO SUS, por conta de processos de judicialização, no valor de R\$ 1.898.547 (Um milhão e oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais). O montante de tais exclusões é formalizado pela Secretaria de Estado da Saúde através de planilhas do Sistema no Portal da Saúde (denominado GPS-Saúde), da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

c) Contabilização dos abatimentos incorridos no recebimento do Convênio TETO SUS, por conta do desconto dos valores do prêmio de incentivo dos funcionários contratados pelo HCFAMEMA, no valor de R\$ 1.404.727 (Um milhão e quatrocentos e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais). O montante de tais abatimentos é formalizado junto à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

d) Contabilização da depreciação de bens adquiridos com recursos próprios no valor de R\$ 775.775 (Setecentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

e) Contabilização em dezembro/2019, do valor de R\$ 2.416.104,60 referente ao Adiantamento de Convênio Teto SUS na conta Ajustes de Exercício Anteriores e transferido para conta de Superávit Acumulado, por se tratar de Receitas de anos anteriores a 2019, refletindo no resultado final do Patrimônio Líquido.

Ressalte-se que a Administração da **FAMAR** buscou durante o exercício atual e anterior, através de medidas administrativas, a redução do déficit, tendo em vista que sem as provisões referentes ao reajuste de 8,76% (R\$ 3.588.889) e da depreciação dos bens adquiridos com recursos próprios (R\$ 775.775), possivelmente a FAMAR apresentaria um resultado melhor.

### 3. DEMANDAS JUDICIAIS

Em 2015, a FAMAR sofreu operação conjunta coordenada pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal, para avaliação se todas as ações e processos seguem as determinações de leis e regulamentos específicos dos seus órgãos reguladores. Inclusive foi movida, pelo Ministério Público Federal, uma Ação Civil Pública com a pretensão de suspender as atividades da **FAMAR**, o envio de recursos para a entidade e promover a intervenção do Estado de São Paulo, com pedido de Antecipação de Tutela.

Antes mesmo da apresentação de qualquer defesa pela **FAMAR**, restou indeferido o seu pedido de antecipação de tutela, bem como houve a determinação de exclusão desta Fundação do polo passivo da ação.

Mediante a decisão acima proferida, o Ministério Público Federal interpôs o Agravo de Instrumento nº 0019150-20.2015.4.03.0000, que tramita perante a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em seguida, o MM. Juiz, mesmo diante da decisão constante das folhas 540/544, reincluiu a FAMAR no polo passivo, sob o fundamento de que detém interesse jurídico quanto ao pedido de condenação dos réus União e Estado de São Paulo, na obrigação de não fazer consubstanciada a cessação de repasses de verbas à **FAMAR**. Os assessores jurídicos da Fundação comentaram que, em razão dessa decisão, a **FAMAR** interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, distribuído perante a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob nº 0009774-73.2016.4.03.0000. Inclusive, diante da sua reinclusão no polo passivo, essa Fundação apresentou contestação.

Em dezembro de 2016, segundo a Assessoria Jurídica, incidentalmente à Ação Civil Pública, os Ministérios Públicos propuseram Ação Cautelar, registrada sob n 0004737-65.2016.4.03.6111 visando impor à **FAMAR** a obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar qualquer tipo e convênio, contrato, acordo, cooperação, termos de cessão (de uso e de pessoal), dentre outros instrumentos congêneres, com a Secretaria de Estado da Saúde-SP, com o HCFAMEMA, a FAMEMA e com a FUMES, conjunta e isoladamente.

Em setembro de 2018, a Assessoria Jurídica informou acerca da prolação de sentença na Ação Civil Pública bem como na Ação Cautelar antes mencionadas, julgando improcedente a primeira com relação à **FAMAR** e condenando a União a apresentar em 30 dias análise prometida pela Coordenação de Análise de Demandas do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e em 60 dias a realização de Auditoria.

A Ação Cautelar, por sua vez, segundo ainda a Assessoria Jurídica, foi considerada Ação Autônoma e em razão de reconhecimento de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal quanto aos pedidos restou remetida à Justiça Estadual, onde se encontra registrada sob nº 0001119-70.2019.8.26.0344 perante a Vara da Fazenda Pública de Marília/SP, encontrando-se concluso para sentença desde 10 de janeiro de 2020.

Diante da prolação de sentença, os Agravos de Instrumentos interpostos nos autos da Ação Civil Pública, conforme informado pela Assessoria Jurídica foram julgados prejudicados. A sentença na Ação Civil Pública e na Cautelar não foram objeto de recurso, e segundo a Assessoria Jurídica, transitaram em julgado.

#### 4. MEDIDAS DE GESTÃO

Em termos de gestão, no exercício de 2019 foram tomadas diversas medidas pela Administração com o objetivo de redução de custos, aumento de produtividade, transparência e melhoria na qualidade do ensino e assistência a saúde, através de investimentos em estrutura física e equipamentos. Destacamos algumas dessas medidas:

- Utilização do Sistema Bionexo e Publinexo para a realização de compras e licitações, com objetivo de realizar negociações mais vantajosas e aumentando a transparência da **FAMAR**, atingindo uma redução no valor das compras de aproximadamente R\$ 655.742 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais) em relação ao preço referencial de mercado;
- Utilização da declaração de conflito de interesse nas contratações, quando o sócio de uma empresa a ser contratada pela **FAMAR**, declara que o mesmo e os demais sócios ou proprietários da empresa e/ou familiares em terceiro grau não se relacionam – com membro do corpo diretivo ou administrativo; com profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança ou com profissional que, de alguma forma, esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto da contratação pertencente à FAMEMA, ao HCFAMEMA e à **FAMAR**;
- Continuidade dos investimentos no parque tecnológico do HCFAMEMA com aquisições de equipamentos médicos e de informática no valor de R\$ 1.277.640 (Um milhão e duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais);

## 5. PLANOS FUTUROS

Em busca da melhoria das atividades e da qualidade do desenvolvimento institucional, especificamente ao que se refere às ações de ensino, pesquisa e extensão, a **FAMAR** está realizando investimentos para implantação do Centro Assistencial, de Pesquisa e de Ensino, com início previsto no Exercício de 2.020, visando fomentar a captação de recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e Exterior.

Importante lembrar que desde julho de 2017, a **FAMAR** possui sua própria estrutura organizacional, com setores adequados às suas características e necessidades específicas, sendo as funções de cada área bem definidas e em processo de implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), permitindo assim a otimização de recursos humanos e materiais, bem como o cumprimento das exigências legais junto aos Órgãos fiscalizadores, a fim da manutenção dos Convênios firmados pela Entidade.

Mediante o avanço da tecnologia, a gestão de pessoas também se moderniza, tornando-se mais eficientes. Pensando nisso, a **FAMAR** continua investindo na informatização dos processos de controle de pessoal, com diversas atualizações do sistema terceirizado de apoio à Administração, bem como desenvolveu e implantou com equipe própria um sistema de controle de ponto e horas extras, para gerenciamento de seu capital humano, minimizando e até evitando demandas trabalhistas com tais investimentos.

Com a criação pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 1.262/2015) da autarquia HCFAMEMA e a aprovação de seu estatuto no ano de 2018, a possível contratação de funcionários próprios, através de concurso público para provimento de todas as áreas assistenciais - o que se encontra em andamento nos Órgãos e Secretarias competentes - corroborará a proposta de redução do quadro de pessoal da **FAMAR** nos próximos anos, acarretando a redução de sua folha de pagamento e passivos trabalhistas. Igual demanda se encontra em andamento também com relação à FAMEMA.

A Administração irá negociar, na esfera Estadual e em conjunto com as autarquias apoiadas, recursos necessários para garantir o equilíbrio orçamentário para o exercício de 2020.

Dessa forma, podemos concluir que a Administração da **FAMAR**, com relação às previsões para o exercício de 2020, tem como objetivo principal a sua continuidade operacional, apoiando os serviços prestados em ensino e saúde pelas Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA. Entendemos que, com a união e o esforço de todos os nossos colaboradores, bem como o apoio recebido dos nossos fornecedores e parceiros, poderemos atingir melhores resultados em 2020.

Marília, 05 de março de 2020.

***Prof. Dr. Igor Ribeiro de Castro Bienert***  
***Diretor Presidente***

***Dra. Rita de Cassia de Almeida Rocha***  
***Diretor Tesoureiro***

***Winston Wiira***  
***Diretor Administrativo***